

PROCESSO N.º

444 / 76



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE Goiânia

CAIXA Nº
H6L
SETOR DE ARQUIVO

PROCESSO N.º 444 / 76

RECLAMANTE: Cleuza Maria Coelho
Endereço Rua S-2, qd. S-6, 1-17 - Setor Bela Vista

ADVOGADO: Sílvio Teixeira
Endereço Av. Tocantins, 768 - centro

RECLAMADO: Encol S/A. - Engenharia, Com. e Ind.
Endereço Rua Eugênio Brugger, 199 - centro

ADVOGADO
Endereço

OBJETO: aviso, 13º sal., sal., FGTS.

AUTUAÇÃO

Aos 04 dias do mês de março do ano de mil novecentos e 76, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

autuo a reclamação que segue, com _____ documentos.

Eu, [assinatura], Chefe de Secretaria, assino este termo.

TRAMITAÇÃO

16/03/76, às 12,55 h.

29/3/76 = 14 h

ARQUIVADO

ARQUIVADO
CAIXA 7176



N.º RO 2716

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

19 75

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

BELO HORIZONTE · MINAS GERAIS

2ª TURMA

16-03-76
12,55 h.

RELATOR: Juiz JOSÉ WASTER CHAVES

P. J. - J C J DE GOIÂNIA
PROTOCOLO
Entrada 21 / 3 / 76
Folha 148 Nº 444/76
JUSTIÇA DO TRABALHO

REVISOR: Juiz JOSÉ NESTOR VIEIRA

RECURSO ORDINÁRIO

ORIGEM: MM. J C J DE GOIÂNIA = GO

RECORRENTE: ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Advogado s:

Drs. Geraldo Sant'Ana - Napoleão Santana

RECORRIDO: CLEUZA MARIA COELHO

Advogado s:

Drs. Victor Gonçalves
Silvio Teixeira

Julgado: 11.12.75

PROCESSO N.º 1506 / 75

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - GOIÂNIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE Goiânia

010221

PROCESSO N.º 1506 / 75

RECLAMANTE: Cleuza Maria Coelho
Endereço: Rua S-2, Q-S-6-L-17-setor Bela Vista

ADVOGADO: Silvio Teixeira
Endereço: Av. Tocantins, nº 763-centro

RECLAMADO: ENCOL-S/A.-Eng.Com.Ind.
Endereço: Rua Eugênio Brugger nº 199-centro

ADVOGADO
Endereço

OBJETO Av.13ª Sa, Sal. Re, FGTS;

TRAMITAÇÃO

23-9-75 às 13.10

Revelia
1.9.6.10.75

T. R. T.

17 fls
N

AUTUAÇÃO

Aos 15 dias do mês de setembro
do ano de mil novecentos e 75, na Secretaria da
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
autuo a reclamação que segue, com _____ documentos.

Eu, *DM*, Chefe de Secretaria, assino este termo.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA
Excelentissimo Senhor Doutor Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia-Go.

P. J. - J C J DE GOIÂNIA
PROCOLO
Entrada 15 / 9 / 75
Folha 502 Nº 1506/75
JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz, CLEUZA MARIA COELHO, brasileiro, solteiro, copera, residente e domiciliado à Rua S-2, Q-S-6, L-17 - Setor Belo Vista via do Sindicato da Categoria, onde é sindicalizado sob o n.º 14426, pelo advogado, abaixo assinado, (mandato arquivado na JCJ), inscrito na OAB, secção de Goiás sob o n.º 913 de ordem, c/ escritório sito à Av. Tocantins n. 768, centro, vem com o devido respeito e acatamento a digna presença de Vossa Excelência, oferecer ação reclamationária contra a firma: ENCOL S/A - Engenharia, Comercio e Industria.-

Sediada à Rua Eugênio Brugger nº 199 - centro.-
e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que o reclte. foi admitido pela reclda. em 09 de julho de 1973 e demitido injustamente em: 14 de agosto de 1.975 e o seu salário era de Cr\$ 600,00 mensais.-

Que, o reclamante ao ser despedido injustamente não recebeu as parcelas de Aviso prévio, 13º salário, 14 dias de salários retidos e trabalhados e o FGTS- que declarou-se optante na admissão.-

Que o reclamante pede a condenação dos salários retidos - em dõb ro não sendo pagso na primeira audiência.-

-X-

-X-

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificação da firma reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quizer e sob pena de Revelia, e, afinal, condenada no pagamento das seguintes parcelas:

Aviso prévio - 240 hs.-	Cr\$ 600,00
13º salário - 8/12 avos-	400,00
14 dias de salários retidos-	280,00
FGTS- pede dep. e Guias p/movimentação	1.280,00

TOTAL. . .Cr\$ 2.560,00

Pede condenação do salário retido em dõbro.-

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.-

Dá a presente o valor de Cr\$ 2.560,00

Nêstes Têrmos,

Pede Deferimento.-

Goiânia, 15 de setembro de 1.975.-

PP
CPF-002873261

CERTIFICADO

Certifico e dou fé que foi designada a data de 23/9/1975 às 13,10 horas, para a realização da audiência, ficando ciente o reclamante.

Goiânia, 15 de setembro de 1975

E. W. Henry
Chefe da Secretaria

00,000
00,000
00,000
00,015
00,000

Esta certidão foi expedida em 15/09/75.

00,000

00,000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

Encol S/A-Engenharia Comércio e Indústria
Rua Eugênio Brugger, 199-centro

Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Cleuza Maria Coelho

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praca Cívica, 226-centro, às 13,10 (treze e dez) horas do dia 23 (vinte e três) do mês de setembro-75 para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.^a estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 15 de setembro de 1975


Chefe da Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro Postal n.º 36243,
Goiânia, 16 de 9 de 1975


Chefe da Secretaria

JUNTADA

Nesta data, fez junta, aos presentes autos, de

Goianin,

15 de

Junho *instauração*

estando

de 1926

[Signature]
Secretário

Oficio de Secretarío
Correspondencia
1975
SECRETARÍA

Mezcla
Subsecretarío de IMSS en Colima
Expte. 21.

Mezcla de
Cobro de
de 23 de
de 20 de
de 1975
Secretarío
JUNTADA

mezcla correspondiente de IMSS anexa.
de resultados de actividades de IMSS e IMSS en Colima y IMSS
de 23 de septiembre de 1975, se
de 20 de septiembre de 1975, se
de 20 de septiembre de 1975, se
de 20 de septiembre de 1975, se
Expte. 21.

12 septiembre 75

22/12-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

5
Tina

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º J C J - 1007 / 77

Aos 15 dias do mês de setembro do ano de 1977, às 16,30 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba, sob a presidência do Dr. Antônio Miranda de Mendonça, M.M. Juiz do Trabalho, presente os srs. Manoel Carlos de Almeida, vogal representante dos empregadores, e Sebastião G. Amorim, vogal representante dos empregados para a Junta de Conciliação e Julgamento da reclamação ajuizada por Cleusa Maria Coelho contra [nome], relativa a [valor], no valor de Cr\$ 1.500,00.

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes às 16 e 17 horas, tendo comparecido apenas o reclamante, ausente o reclamado, pelo que lhe foi aplicada a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, de acordo com o artigo 844 da C. L. T.

Em seguida, com a palavra, o reclamante pediu a procedência da reclamação.

Pelo Juiz Presidente foi proposto aos srs. Vogais a solução do dissídio e, após a votação, preferiu a Junta a seguinte:

DECISÃO

Vistos os autos, [nome], qualificado na inicial, ajuizou a presente reclamatória contra [nome], pretendendo receber a importância de Cr\$ [valor], relativa a [valor].

A reclamada não compareceu à audiência, embora devidamente notificada.

Isto posto e,

CONSIDERANDO que a injustificada ausência da reclamada à audiência importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato;

CONSIDERANDO que a matéria de direito articulada na inicial está de acordo com as disposições legais que regem a espécie dos autos;

CONSIDERANDO tudo mais que dos autos consta;

RESOLVE a JCT, de Curitiba, por maioria, declarar a procedência da reclamação e condenar a reclamada ao pagamento de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) em favor do reclamante, acrescidos de juros legais e correção monetária, a partir da data do ajuizamento da reclamação, até o efetivo pagamento, sob pena de multa diária de Cr\$ 100,00 (cem reais) em favor do reclamante, a partir da data da decisão, até o efetivo pagamento, sob pena de nulidade da decisão.

Antônio Miranda de Mendonça
Juiz do Trabalho
Substituto

SEBASTIÃO G. AMORIM - Vogal
Rep. dos Empregados

SUPL. VOGAL REP. DOS EMPREGADORES

x Cleusa Maria Coelho [assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Goiânia-Goiás.

Notificação n.º

Belo Horizonte - Minas Gerais

Em 23 de setembro de 1975

Ilm.º Sr.

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 23 de setembro de 1975

na Reclamação contra vós apresentada por
por vós apresentada contra Clousa Maria Coelho

Proc.n.º 1506/75
cópia anexa.

e cujo inteiro teor consta de

Atenciosamente,

J. Carlos de Oliveira Reis
Chefe de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.
BNCOL S/A.-
Rua Eugênio Brugger, n.º 199- centro
Nesta.

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do Registro

Postal n.º 36388

Goiânia 25 de 1975

[Assinatura]
Chefe de Secretaria

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

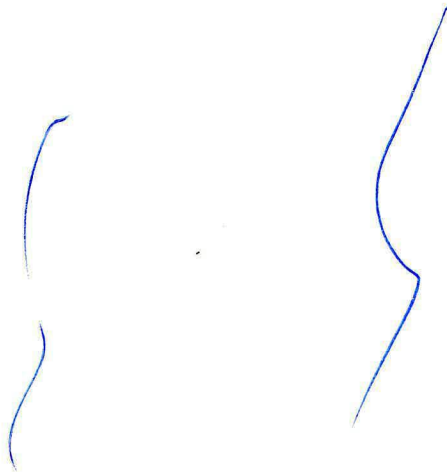
Contém os presentes autos 07 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 30 de Setembro de 1975

Paulo Passos

Chefe da Secretaria



Térmo de Entrega

Neste ato, faço entrega dos presentes autos ao

Yapofoão Santana

em nome do 3 de Setembro de 1975

Secretaria de JCI

[Signature]

Chefe da Secretaria

200

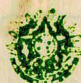
EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedi-
da, a requerimento da Recda
guias n.º _____ para recolhimento de
custas e emolumentos ref. ao presente
processo.

Goiania, 8 de 10 de 1976



FUNCIONÁRIO

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 C.P.F. OU EQUIVALENTE PADRONIZADO DO C.O.C. 01556141/0001 58	02 RESERVADO	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE ENCOL S/A ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA		03 DATA DE VENCIMENTO 11/10/75.		
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) RUA EUGENIO DRUGGER 190 MERCENTIO		COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)		
09 BAIRRO OU DISTRITO	10 C.E.F. 74000	11 MUNICÍPIO (CIDADE) GOIANIA - GO	12 SIGLA DA U. F.	
13 EXERCÍCIO	14 COTA OU DUODÉCIMO	15 PERÍODO DE APURAÇÃO	16 TIPO	17 Nº PROCESSO 1506/75
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA 75 Emolumentos da Consolidação das Leis trabalho		18 REFERÊNCIAS		
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO		20 CÓDIGO 1,450	21 VALOR - Cr\$ 5,01	
ÓRGÃO EXPEDIDOR JCJ. Go	Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO Aud.	22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO	24 VALOR - Cr\$
RECLAMANTE (S) Cleuze Maria Coelho.		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 CÓDIGO	27 VALOR - Cr\$
RECLAMADO (A) Encol-S/A-Eng. Com. Ind.		ATENÇÃO: PRECISAMOS a importância MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA TOTAL 5,01		29 VALOR - Cr\$
GUIA Nº	EXPEDIDA EM 08/10/75.	30 AUTENTICAÇÃO 09 OUT 1975 Banco do Brasil S/A GOIANIA (GO)		
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO		SERPRO		
MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATORIO Nº 004/75 - S.R.F. (C.I.E.F.) 0029		MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATORIO Nº 004/75 - S.R.F. (C.I.E.F.) 0029		

46

Geraldo Sant'Ana - Napoleão Santana

ADVOGADOS

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Substituto da junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Estado de Goiás.

JUIZ AUXILIAR

P. J. - J. C. J. DE GOIÂNIA
PROTÓCOLO
Entrada 03/10/75
Folha 40 v. N. -
JUSTIÇA DO TRABALHO

J. Reuso o recurso. Vista à parte substância do feito legal.

So, 6-10-75

AS

ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMERCIO E INDUSTRIA, sociedade de engenharia, comercial e industrial sediada à Rua Eugênio Brugger nº 199, centro, nesta Capital, através / seus procuradores no final assinados (o.i.), com domicílio profissional no endereço impresso, vem, com o respeito habitual, irresignada com decisão prolatada na / Ação Reclamatória Trabalhista contra si formulada por / CLEUZA MARIA COELHO (Processo nº 1.506/75), dela recorrer para conhecimento do Egrégio Tribunal Regional do / trabalho sob o qual se acha esse Junta jurisdicionada, o que faz na conformidade das razões aduzidas em apartado.

Cumpridas as formalidade de estilo, requer seja o apelo encaminhado àquela Casa revisora.

Pede Deferimento

Goiânia, 01 de outubro de 1.975

Geraldo Sant'Ana - Napoleão Santana
cpf 036649291 - cpf 03871701

DOUTO COLEGIADO,

A respeitável sentença inconformada deve ser reformada prestes, eis que, atentando suposta revelia, deu pela integral procedência da postulação inicial, fustigando os direitos da recorrente.

Poderão Vossa Excelências observar que a reclamação foi iniciada aos 15.09.75, tendo a primeira audiência sido designada para 23.09.75.

Conforme atesta a certidão de fls.3 - / in fine, foi a respectiva notificação encaminhada à recorrente por vias postais, através do Registro nº36243, aos 16.09.75.

Todavia, na conformidade da inclusa declaração passada pela EMPRESA BRASILEIRO DE CORREIOS E / TELEGRAFOS - Agência Bairro Popular - , desta Capital , SOMENTE AOS 24.09.75 FOI O REFERIDO EXPEDIENTE ENTREGUE A RECORRENTE, ou seja um dia após a realização da mencionada audiência.

Óbvio está que a recorrente estava materialmente impossibilitada de comparecer a uma audiência/ para a qual não fôra atempadamente notificada.

Tem sido entendimento pretoriano dominante de que a revelia não é absoluta, podendo ser ilidida diante de provas robustas:

"SOMENTE MOTIVO JUSTO, DEVIDAMENTE COMPROVADO, PODE ELIDIR A PENA DE REVELIA REGULARMENTE IMPOSTA".

(TST - Ag. 1.586-72, DJU nº95- pg.3432, de 21.5.73).

Geraldo Sant'Ana - Napoleão Santana

ADVOGADOS

- fls. 2 -

No caso em pauta, são mais que justas as razões da recorrente, documentalmente comprovadas.

Diante do exposto, requer se digne essa magnânima Corte de Justiça, conhecendo do vertente recurso e dando-lhe provimento, declarar a anulação do feito a partir da audiência inaugural, a fim de que, em outra audiência a ser previamente fixada, possa a recorrente, no mérito, contestar e provar serem indevidas as pretensões / da recorrida. Roga deferimento, por ser de

justiça

Goiânia, 01 de outubro de 1.975

Geraldo Sant'Ana - Napoleão Santana
cpf 036649291 - ~~cpf 036671701~~

13

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S) - ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMERCIO E INDUS-
TRIA, sociedade de engenharia, comercial
e industrial sediada nesta Capital.

OUTORGADOS - GERALDO SANTANA (OAB/GO n. 1.805 - CPF N.º
036649291) e NAPOLEÃO SANTANA (OAB/GO n.º
2.042 - CPF n. 036671701), brasileiros, casados, advogados,
residentes e domiciliados em Goiânia, Capital do Esta-
do de Goiás, com escritório de advocacia à Avenida Goiás
n.º 400 - 3.º andar - conjunto 37 - Edifício Bradesco - Centro.

P O D E R E S - gerais para o foro, mais as ressalvas estabelecidas pelo
artigo 38 do Cód. Proc. Civil Brasileiro, exceto receber
citação, além dos de endossar, firmar compromisso, con-
fessar, requerer falência, representar ou queixar crimi-
nalmente, requerer desaforamento, representar o(s) outor-
gante(s) junto a quaisquer repartições, autarquias ou órgãos
públicos, requerer, agir em conjunto ou separadamente,
substabelecer com ou sem reserva, no todo ou em parte, para
ação conjunta ou não de substabelecete(s) e substabelecido(s).

FINALIDADE - promoverem a defesa dos interesses d a ou-
torgante na ação reclamatória trabalhista
requerida por CLAUZA MARIA COELHO perante
a Junta de Conciliação e Julgamento desta
Capital, ficando ratificados os poderes a
cima.

Goiânia, 01 de outubro de 1975

22 Tab Sub
CLOTILDE

ENCOL S/A - Engenharia Comércio e Indústria

Pascual N. Fernandez
DIRETOR SUPERINTENDENTE

Outorgante

Outorgante

Outorgante

2ª TAB. SUBSTITUTA
GOIÂNIA - CAPITAL DE GOIÁS

Reconheço a firma

Encol S/A
Pascual N. Fernandez

Em testemunho dou fé.
da verdade
de 1975

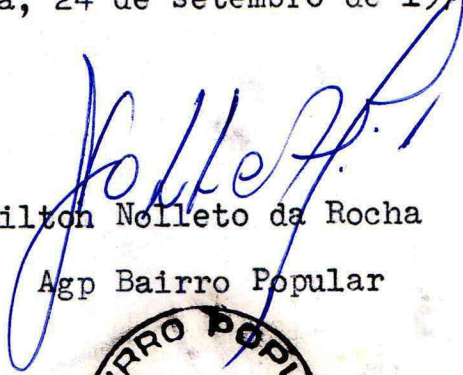
Clotilde Souza Frausino Pereira

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
AGÊNCIA POSTAL BAIRRO POPULAR

DECLARAÇÃO

Declaro para devidos fins que; foi retirada desta agência na presente data 24-09-75, aproximadamente / 14/horas, uma carta registrada nº 36.243, endereçada à ENCOL COMÉRCIO E ENGENHARIA S/A.

Goiânia, 24 de setembro de 1975


Milton Nolleto da Rocha
Agp Bairro Popular



FGTS GUIA DE RECOLHIMENTO (GR)

COMPETÊNCIA (ANEXO II) 015
INSTRUÇÃO

EMPRESA 2 Cód. ATIV. 121
ENCOL S/A - ENG^o, COM^o E INDUSTRIA

4 ENDEREÇO
RUA EUGENIO BRUGGER Nº 199 - CENTRO

5 CIDADE 6 ESTADO
GOIÂNIA GO

7 BANCO DEPOSITÁRIO 8 AGÊNCIA
BANCO DO ESTADO DE GOIAS S/A PRAÇA CIVICA

10 DISCRIMINAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS

ARTIGO 9o.	OUTROS ARTIGOS	DEPÓSITO JUDICIAL
-	-	2.560,00

VALOR POR EXTENSO: (DOIS MIL E QUINHENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARRINHO PATRONIZADO DO CFC 02 RESERVADO
01556141/0001 58

03 DATA DE VENCIMENTO
11/1

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE
ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDUSTRIA

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)
RUA EUGENIO BRUGGER, 199 - CENTRO, COMPLEMENTO (ANDAR)

07 BAIRRO OU DISTRITO 08 MUNICÍPIO 09 ESTADO
GOIÂNIA GO

10 CEP 11 NÚMERO DE APURAÇÃO
74.000 1506/75

12 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA
Descontos da Consolidação das Leis Trabalho

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES - PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

ÓRGÃO EXPEDIDOR **JCI, GO** Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO **Aud.**

RECLAMANTE (S) **Cleuza Maria Coelho.**

RECLAMADO (A) **Encol S/A - Eng. Com. Ind.**

GUIA Nº EXPEDIDA EM **08/10/75.** S: 1102000

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO Nº 004/75 - S.P.F. (C.I.E.F.) 0029

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARRINHO PATRONIZADO DO CFC 02 RESERVADO
01556141/0001 58

03 DATA DE VENCIMENTO
11/1

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE
ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDUSTRIA

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)
RUA EUGENIO BRUGGER, 199 - CENTRO

07 BAIRRO OU DISTRITO 08 MUNICÍPIO 09 ESTADO
GOIÂNIA GO

10 CEP 11 NÚMERO DE APURAÇÃO
74.000 1506/75

12 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA
Custas Judiciais

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES - PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

ÓRGÃO EXPEDIDOR **JCI-Go** Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO **S. A.**

RECLAMANTE (S) **Cleuza Maria Coelho**

RECLAMADO (A) **Encol S/A - Eng. Com. Ind.**

GUIA Nº EXPEDIDA EM **08/10/75.** S: 1102000

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO Nº 004/75 - S.P.F. (C.I.E.F.) 0029





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação Nº _____

Sr. Cleuza Maria Coelho (Dr. Sílvio Teixeira)

Av. Tocantins, 768 - centro

Nesta

Pela presente, ficais notificado para ciência de que foi inter-
posto recurso na reclamação ~~por vós apresentada contra~~ Encol S/A.-Engenha-
~~contra vós apresentada por~~ (Nome)
ria, Com. e Ind. pelo que, tendes o prazo de 8 (oito) dias, para
como recorrido, arzoardes o recurso.

Goiânia, 20 de outubro de 1975



Chefe de Secretaria

17

CONTÉM OS PRESENTES AUTOS 17 FÓLHAS,
DEVIDAMENTE NUMERADAS E RUBRICADAS.
DO QUE PARA CONSTAR, LAUREI ESTE TERMO.
Goiânia, 20 de 10 de 1975
Chefe de Secretaria

Térmo de Entrega
Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. Silvio Berfene
Secretaria da JCJ em 20 de 10 de 1975
Chefe Secretaria

RECEBIMENTO
Nesta data, foram recebidos os presentes
autos remetidos P/ Pete
Goiânia, 24 de 10 de 75
Perceilio Carne
DIRETOR DE SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, 10 de novembro
de 1975
de 10 de 1975
Daniel Roberto Perry
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.
Goiânia, 30 de 10 de 1975
Daniel Roberto Perry
DIRETOR DE SECRETARIA

Subam os autos ao Egrégio TRT desta Região, com as cartelas de arquivamento.

Go - 20/10/75

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLIAS

Contém os presentes autos 17 folhas, devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 04 de novembro de 1975

P/ Chefe de Secretaria

Anotado
Go - 31/11/75
Eu/Perry

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos a Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, 3ª Região.

Goiânia, 04 de novembro de 1975

P/ Secretário

18
07.

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 14 dias do mês de Novembro
de 1975, autuei o presente RECURSO ORDINÁRIO o qual
tomou o n.º TRT. RO-2716/75

Agostinho Originelli

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contêm estes autos 17 folhas, com as seguintes irregularidades:

.....
.....
.....
.....
.....

Para constar, lavrou-se o presente termo, aos 14 dias do mês de Novembro
de 1975.

Agostinho Originelli

TERMO DE VISTA

Aos 14 dias do mês de Novembro
de 1975, faço estes autos com vista à Douta Procuradoria Regional do Trabalho.
Do que, para constar, lavrei este termo.

Agostinho Originelli
Agostinho Originelli
Encarregado do Setor de Classificação e Autuação

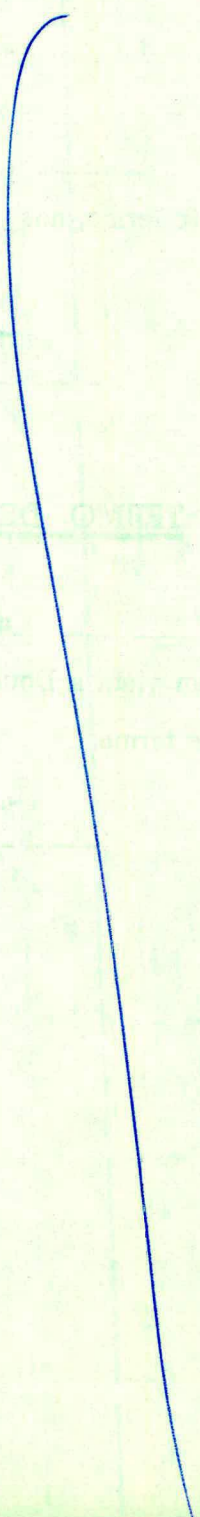
RECEBIMENTO

Aos 14 de novembro de 1975

recebi estes autos.

maria Gb. f. Lima
p- SECRETÁRIO DA PRT - 8ª REGIÃO

AO PROCURADOR J. Vicente
de lauro Jette Jans
para emitir PARECER.
Em 20 / novembro / 1975
Vicente Jette Jans
PROCURADOR REGIONAL





TRT - RO - 2 716/75

RECURSO ORDINÁRIO

RECORRENTE : ENCOL S/A = ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIARECORRIDA : CLEUZA MARIA COMATO

M. J.C.J. - Goiânia - RG

P A R E C E R

PRELIMINAR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO : somos pelo não conhecimento do recurso, por deserto, eis que as custas processuais foram pagas fora do prazo legal de cinco dias.

E assim entendemos porque o recurso tempestivo de fls 10/12 deu entrada em Juízo no dia 3 de outubro de 1.975 e as custas processuais, que deveriam ser pagas até o dia 8 de outubro, somente o foram no dia 9 de outubro, conforme comprovam os documentos de fls. 9 e 15.

Ora, se o recurso foi ajuizado no dia 3-10-75 (carimbo de protocolo, fls. 10, caput), o prazo legal de 5 (cinco) dias para pagamento das custas processuais teve seu início no dia seguinte, 4-10-75, e terminou no dia 8-10-75, quarta-feira; as custas processuais, porém, somente foram pagas no dia 9-10-75 (docs. fls. 9 e 15), ou seja, um dia após o vencimento do prazo legal, o que acarreta a deserção do apelo (par. 4º, do artigo 789, da C.L.T.).

Mas, se o egrégio Tribunal Regional, através de uma de suas Turmas, na sua alta sabedoria, houver por bem de rejeitar a preliminar do Ministério Público do Trabalho, fiscal da lei, então, desde logo, passamos a examinar o recurso.

AINDA PRELIMINARMENTE, somos pela cassação da pena de



21

TRT - RO - 2 716/75

-2-

révelia e anulação da r. decisão recorrida, determinando-se a volta dos autos à egrégia instância a quo para reabertura da instrução e novo julgamento, conforme o Direito.

Comprovou a reclamada, ora recorrente, através do documento de fls. 14, que somente recebeu a notificação nº 36.243 (citação inicial de fls. 3) para a audiência inaugural do processo um dia depois de realizada esta, razão por que não compareceu a Juízo para se defender.

Não houve, assim, desatenção ao chamamento da Justiça e, sim, recebimento tardio da notificação inicial.

Assim, comprovado o motivo que impediu o comparecimento da reclamada à audiência inaugural do processo, fica elidida a revelia.

Ante o exposto, opinamos, preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso, por deserto, eis que as custas processuais foram pagas fora do prazo legal de cinco dias; se, porém, rejeitada a preliminar do Ministério Público do Trabalho, fiscal da lei, então, ainda preliminarmente, somos pelo provimento do recurso para que, cassada a pena de revelia e anulada a r. decisão recorrida, seja determinada a volta dos autos à egrégia instância a quo para reabertura da instrução e novo julgamento, conforme o Direito.

É o parecer, s. m. j.

Belo Horizonte, 21 de novembro de 1975

Vicente de Paulo Sette Campos
VICENTE DE PAULO SETTE CAMPOS
PROCURADOR REGIONAL DO TRABALHO

Com o parecer, devolva-se o processo,

Em 21 de novembro de 1975

Vicente de Paulo Sette Campos
PROCURADOR REGIONAL - 3ª REGIÃO

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos ao eg.
Tribunal Regional do Trabalho - 3.^a Região.

Aos 20 de novembro de 1975

R. Cabral

SECRETÁRIO DA PRT - 3ª REGIÃO

T. R. T. - 3.^a REGIÃO
Diretoria do Serv. de Recursos
Em 20 de novembro de 1975
R. Cabral
A. Fenari de Lima
Diretor do Serv. de Recursos

22/11/75

C E R T I D ã O

Certifico que aos21..... dias do mês de novembro de 1.975..... recebi os presentes autos da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, e os remeti ao Setor da Distribuição, na forma regimental

[Handwritten Signature]
Diretor do Serviço Judiciário

C E R T I D ã O

Certifico, de ordem do Exmº Presidente e nos termos do art. 37, do Regimento Interno, que em audiência Pública, realizada em1º de dezembro de 1975....., foram sorteados:

Relator o Exmº Juiz **JOSE WASTER CHAVES**
Revisor o Exmº Juiz **JOSE NESTOR VIEIRA**

[Handwritten Signature]
Distribuidor

C O N C L U S ã O

Nesta data faço estes autos conclusos ao Exmº Relator. Em2... dedezembro... de 1.975.....

[Handwritten Signature]
Secretário

V I S T O , ao Exmº Juiz Revisor

Em3... dedezembro... de 1.975.....
[Handwritten Signature]

R E L A T O R

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmº Revisor Em4... dedezembro... de 1.975.....

[Handwritten Signature]
Secretário

V I S T O .

Em04... dedezembro... de 1.975.....

[Handwritten Signature]
R E V I S O R

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N.º T R T-RO-2716/75.....

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho, em sessão ordinária da 2ª Turma, hoje realizada, julgou os presentes autos, tendo resolvido, por maioria de votos, rejeitar a preliminar de deserção do recurso, vencido o Exm^o. Juiz Revisor. No mérito, unanimemente, dar provimento ao apelo, para cassar a revelia, determinando a reabertura da instrução e novo julgamento, conforme o Direito.

Tomaram parte no julgamento os seguintes Srs. Juízes: Álfio Amaury dos Santos (Presidente), José Waster Chaves (Relator), José Nestor Vieira (Revisor), Azevedo Branco e Danilo Achilles Savassi.

24
MART

Nesta data, remeto êstos autos, com a minuta do
acórdão respectivo, à Seção de Trânsitos e Acórdãos.

Em 18/12/1975

[Handwritten Signature]
Secretário

TRT da 3ª Região
Diretoria do Serviço de Acórdãos
RECEBIDOS OS AUTOS
18 DEZ 1975
MARL
DIRETORA



25
[assinatura]

ACÓRDÃO - TRT. - RO-2716/75

Recorrente: ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Recorrida : CLEUZA MARIA COELHO

EMENTA - Se há prova de vício de citação, não pode prevalecer a pena de revelia e confissão imposta, injustamente, à empresa recorrente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ordinário interposto de decisão da MM. JCCJ de Goiânia, sendo recorrente, ENCOL S/A - Engenharia, Comércio e Indústria e, recorrida, Cleuza Maria Coelho.

R E L A T Ó R I O

Porque deixou de comparecer à audiência, sem causa justificada, sofreu a recorrente a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, sendo acolhida, integralmente, a ação.

Irresignada, porém, recorre a empresa: sustenta que recebeu a notificação um dia depois de realizada a audiência, razão pela qual não estivera presente. Anexou documento fornecido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (fls. 14).

Não houve contra-recurso.

A ilustrada Procuradoria, através do dr. Vicente de Paulo Sette Campos, levanta preliminar de deserção do recurso, porque as custas processuais foram pagas depois de vencido



25
pela

ACÓRDÃO - TRT. - RO-2716/75

- 2 -

o prazo legal.

Quanto ao mérito, sugere o provimento do recurso, porque a empresa só recebeu a notificação citatória do dia seguinte ao da realização da audiência, sendo justo o seu não com parecimento.

V O T O

Realmente, à primeira vista, a entidade empresária, que recorreu dentro do prazo, perdera magnífica oportunidade para cassar a r. sentença de revelia.

Ora, notificada da decisão a 23 de setembro de 1975, a recorrente apresentou o seu recurso ordinário a 3 de outubro de 1975, como se vê do carimbo de fls. 10.

Todavia, em que pese a data da guia de recolhimento, as custas, no valor de R\$160,20, só foram pagas no dia seguinte, 9, fora portanto, do prazo legal.

Acontece, porém, que muitos bancos, a partir das 16 horas, fazem a autenticação mecânica com a data do dia seguinte, hipótese que deve ter ocorrido, pois a guia traz a data de oito, último dia do prazo.

Em face da dúvida, que assalta o meu espírito, eu prefiro conhecer do recurso, já que o depósito judicial, preparado oportunamente, garante a execução.

Conheço, pois, do recurso.

Quanto ao mérito, dou-lhe provimento, para cassar a pena de revelia e confissão.

Ora, a correspondência, que continha a citação da empresa, só fora retirada da agência postal bairro popular no dia 24 de setembro de 1975, por volta das 14 horas, como faz certo a comunicação de fls. 14, da Empresa Brasileira de Correios e



27
A. C. A.

ACÓRDÃO - TRT.-RO-2716/75

Telégrafos.

Todavia, a audiência, de que resultou a aplicação da medida extrema, realizara-se um dia antes, sem que a empresa tivesse sido regularmente notificada.

Como ela não podia advinhar, não compareceu, donde a condenação que lhe fora injustamente imposta, segundo constatação a posteriori.

Vê-se, pois, em face do exposto, que a condenação não se reveste, face ao vício de citação, de conteúdo ético jurídico, daí porque deve ser cassada, em nome da lei e do direito.

Dou, pois, provimento ao recurso para cassar a revelia, determinando a volta dos autos para a reabertura da instrução do processo, nos termos do parecer, quanto ao merecimento da causa.

Motivos pelos quais,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, pela sua 2ª Turma, por maioria de votos, em rejeitar a preliminar de deserção do recurso, vencido o Exmº Juiz Revisor. No mérito, unanimemente, em dar provimento ao apelo, para cassar a revelia, determinando a reabertura da instrução e no vo julgamento, conforme o Direito.

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 1975.

Alfio Amaury dos Santos - PRESIDENTE

José Waster Chaves - RELATOR

PELA PROCURADORIA REGIONAL

1-AC-1-1

/mmf



CERTIFICO e dou fé que o acórdão sobre
foi publicado em audiência ordinária do
Exmo. Juiz Vice-Presidente deste Tribu-
nal, hoje realizada.

Belo Horizonte, de 02 de 11 76

Secretária

CERTIFICO que a súmula deste acórdão foi
publicada, para ciência das partes, no "Diário da
Justiça" de 6 de fevereiro de 1976

Em 6 de 02 1976

Secretária



28
Φ

C E R T I D ã O

C E R T I F I C O e dou fé que, em. *16.02.76*
decorreu o prazo legal para interposição de. *Recurso*
.....

Belo Horizonte, *18 de fevereiro de 1976*

..... *Roanda Favin*
..... *nº* Diretor do Serviço de Recursos

De ordem do Exmº Juiz Presidente do Tribunal, bai-
xo os presentes autos ao MM. Juízo de origem, para os de
vidos fins.

Belo Horizonte, *18/02/76*
..... *[Assinatura]*
..... Diretor da Secretaria Judiciária

Aos *19* dias do mês de *fevereiro*
de 1.97....., faço remessa destes Autos a *Jog*
..... *Jos Maria*

Do que, para constar, lavrei este Termo.

..... *[Assinatura]*
..... Diretor do Serviço de Recursos

*Anotado a baixa
fo-25-2-76
Eulôtemy*

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 26 de 02 de 1976

James Roberto Fleury
DIRETOR DE SECRETARIA

Em frente, ciente os fatos.

17/2/76

[Signature]

HERÁCLITO PENA JÚNIOR - Juiz do Trabalho
Presidente do JCI de Goiás

CERTIDÃO

Certifico a dor fé que foi designada a data de 16/03/1976 às 12,55 horas, para realização da audiência, ficando ciente o reclamante.

Goiânia, 04 de março de 1976

[Signature]
Chefe da Secretaria

29
Viana

P O D E R J U D I C I Á R I O
Justiça do Trabalho da 3a. Região
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Not. 821/76

ENDEREÇO: Rua S-2, quadra-S-6, Lote 17 - S. Bela Vista (recte.)

Proc.: 444/76

Recte: Cleuza Maria Coelho

Recdo: Encol S/A-Engenharia, comércio e indústria

Através da presente, fica V.Sa. notificado para o fim declarado no ítem 06 (seis)

- 01 - Apresentar artigos de liquidação.
- 02 - Apresentar rol de testemunhas e/ou juntar documentos.
- 03 - Assinar carteira de trabalho dia _____, _____ às _____
- 04 - Assinar termo de compromisso, como perito ou assistente.
- 05 - Comparecer à Secretaria a fim de _____
- 06 - Comparecer à audiência do dia 16, 03/76 às 12h55min
- 07 - Comprovar depósito e/ou pagamento de custas.
- 08 - Confirmar recebimento de acordo.
- 09 - Contestar artigos de liquidação
- 10 - Contraminutar agravo de instrumento
de petição
- 11 - Contra-arrazoar recurso ordinário
- 12 - Cumprir decisão
acordo
- 13 - Depositar Cr\$ _____ referente a _____
- 14 - Dar início à perícia dia _____ de _____ de 19 _____
- 15 - Dizer _____
- 16 - Entregar as guias do FGTS, na Secretaria
- 17 - Entregar Laudo Pericial
- 18 - Especificar provas a produzir.
- 19 - Falar sobre _____ de fls. _____
- 20 - Fornecer endereço atual _____
- 21 - Impugnar embargos à execução
de terceiro
- 22 - Pagar custas de Cr\$ _____
- 23 - Prestar depoimento, como testemunha dia _____ de _____ de 19 _____ às _____. A ausência importará na aplicação da multa até um salário mínimo, além de condução coercitiva.
- 24 - _____

PRAZO: ...

PENA: Arquivamento

Em 5 / 03 / 76

9/ Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do

Postal n.º 38731.

Goiania, 5 de 3 1976


Chefe de Secretaria

39
Tommaso

P O D E R J U D I C I Á R I O
Justiça do Trabalho da 3a. Região
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Not. 822/76

ENDEREÇO: Rua Eugênio Brugger nº 199 - Centro (recda.)

Proc.: 444/76

Recte: Cleuza Maria Coelho

Recdo: Encol S/A-Engenharia, Com. e Indústria

Através da presente, fica V.Sa. notificado para o fim declarado no item 06 (seis)

- 01 - Apresentar artigos de liquidação.
- 02 - Apresentar rol de testemunhas e/ou juntar documentos.
- 03 - Assinar carteira de trabalho dia _____, _____ às _____
- 04 - Assinar termo de compromisso, como perito ou assistente.
- 05 - Comparecer à Secretaria a fim de _____
- 06 - Comparecer à audiência do dia 16 / 03 / 76 às 12h55min
- 07 - Comprovar depósito e/ou pagamento de custas.
- 08 - Confirmar recebimento de acordo.
- 09 - Contestar artigos de liquidação
- 10 - Contraminutar agravo de instrumento
de petição
- 11 - Contra-arrazoar recurso ordinário
- 12 - Cumprir decisão
acordo
- 13 - Depositar Cr\$ _____ referente a _____
- 14 - Dar início à perícia dia _____ de _____ de 19 _____
- 15 - Dizer _____
- 16 - Entregar as guias do FGTS, na Secretaria
- 17 - Entregar Laudo Pericial
- 18 - Especificar provas a produzir.
- 19 - Falar sobre _____ de fls. _____
- 20 - Fornecer endereço atual _____
- 21 - Impugnar embargos à execução
de terceiro
- 22 - Pagar custas de Cr\$ _____
- 23 - Prestar depoimento, como testemunha dia _____ de _____
de 19 _____ às _____. A ausência importará na aplicação da multa até um salário mínimo, além de condução coercitiva.
- 24 - _____

PRAZO: ...-.-.

PENA: Revelia

Em 05 / 03 / 76

[Signature]
p/ Diretor de Secretaria

G.
co
P.
G.

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do

Postal nº 38732

Goiânia, 5 de 3 1976



Chefe de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

Goiânia, esta de audiência que segue
16 de março de 1976


Secretário

3/ termo

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ- 444/76

Aos 16 dias do mês de março do ano de 19 76, às 12,55 horas,
 em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de ~~Belo Horizonte,~~
 sob a presidência do Dr. Herácito Pena Júnior Goiânia ,
 MM. Juiz do Trabalho, presentes, os Srs. Ney de Castro ,
 Vogal representante dos empregadores, e Sebastião G. de Amorim ,
 Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da
 reclamação ajuizada por Cleuza Maria Coelho contra
 Encol S/A- , relativa a aviso., etc.

no valor de Cr\$...

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. A reclamante acompanhada do Dr. Silvio teixeira e a reclamada representada pelo Sr. Dr. Edimar Pereira Rosa.

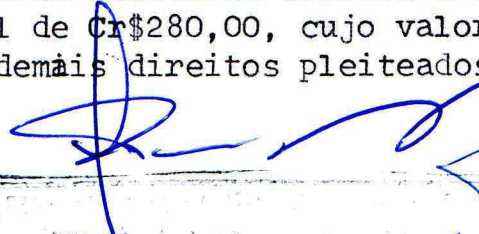

A seguir, dispensada a leitura da inicial a reclamada apresentou sua defesa por escrito, acompanhada de documentos, que depois de lida foi anexada aos autos, abrindo-se vista a parte contrária por 3 dias.

Conciliação proposta, não foi aceita.

Para prosseguimento fica designado o dia 29 do corrente, às 14 horas, cientes as partes, de que deverão inclusive trazer ou arrolar suas testemunhas, em tempo hábil, pena de encerramento da prova.

Em tempo: a firma reclamada colocou à disposição da reclamante o saldo salarial de Cr\$280,00, cujo valor foi por ela recebido com ressalva dos demais direitos pleiteados.

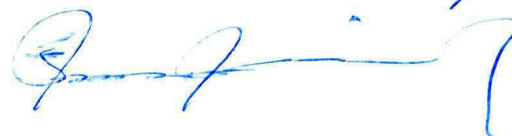
Nada mais.

Ney de Castro
 NEY DE CASTRO
 SUPL VOGAL REP. DOS EMPREGADORES

SEBASTIÃO G. AMORIM - Vogal
 Rep. dos Empregados

PP. Medeiros
Cleusa Maria Coelho



Meritíssimo juiz.

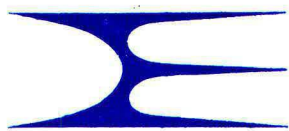
Com vistas para sobre os documentos juntados,
alargamos o seguinte.

A carta de aviso nada prova contra a recda.
suante.

As notas promissórias, são objetos estranhos
a lide trabalhista, além de que não estão re-
gistradas conforme determina a lei. A compensa-
ção não pode ser concedida, tanto é verdade
que a recda. pagou o salário retido para
não pagar-lhe o dobro.

Go. 16.3.76





encol s/a engenharia, comércio e indústria

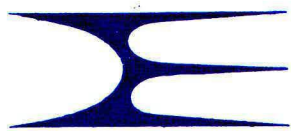
32
Perna

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - GO.

ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMERCIO E INDUSTRIA, sociedade de engenharia, comercial e industrial estabelecida à Rua Eugênio Brugger nº 199, centro, nesta Capital, vem, com o respeito devido, apresentar a sua DEFESA na AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA contra sí formulada por CLEUSA MARIA COELHO, o que faz vazada nas razões seguintes:

1. A reclamante efetivamente foi admitida em 09 de julho de 1973 e demitida em 14 de agosto de 1975, quando o seu salário era de Cr\$ 600,00 (Seiscentos cruzeiros) mensais.
2. A rescisão do contrato de trabalho, entretanto, se deu por justa causa, uma vez que a reclamante vinha praticando com constância furtos de objetos pertencentes à reclamada e aos seus colegas de serviço, conforme será provado no correr do processo.
3. Assim, não são devidas as pretensões a Aviso Prévio e 13º Salário proporcional.
4. Quanto ao F.G.T.S., acha-se devidamente recolhido, cuja movimentação, todavia, não poderá ser feita no código 01 (zero hum), tendo em conta a dispensa por justa causa.
5. Por outro lado, realmente assiste à reclamante direito a 14 (quatorze) dias de salário, no valor de Cr\$280,00 (duzentos e oitenta cruzeiros), cujo recebimento pela mesma foi recusado à época. Desde já requer o seu depósito.
6. Outrossim, esclarece a reclamada que a reclamante lhe é devedora da importância de Cr\$ 600,00 (Seiscentos cruzeiros) por vale ou empréstimo feito na conformidade das inclusas notas promissórias, cuja compensação requer nos termos do artigo 477 § 5º da C. L. T.

Requerendo, se necessário, provar o alegado por todos os meios de provas em direito permitidos, inclusive depoimento pessoal e a posterior



encol s/a engenharia, comércio e indústria

33
Tomo

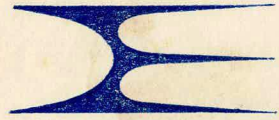
juntada de outros documentos,

Pede Deferimento

Goiânia, 16 de março de 1976.

ENCOL S/A, Enga. Comercio Indústria

Edmar Pereira Rosa
Ass. Administrativo



encol engenharia comércio e indústria

MATRIZ: Rua 70 Quadra 110 - Lote 19 - Fone PBX 2-2422 - Bairro Popular - Goiânia - Go.
SUCURSAL: S.I.A. - Trecho 1 n. 1741 - Fones: 43-1800, 43-9011, 43-9101 e 43-9201 - Brasília DF.

A D M

Goiânia, 14 de AGOSTO de 1975

Sra. CLEUSA MARIA COELHO -
Chapa n.

MOTIVO DA DISPENSA - APROPRIAÇÃO
INDÉBITA DE OBJETOS
PERTENCENTES A FIRMA E A TERCEIROS

DEMISSÃO

Vimos, pela presente comunicar-lhe que, a partir desta data, o senhor não mais pertence ao quadro de funcionários desta Empresa, em face de haver sido rescindido seu contrato de trabalho, com apóio no art. 482, « », da Consolidação das Leis do Trabalho.

Aguardando sua presença no Departamento do Pessoal, para anotação de sua Carteira Profissional e acêrto final de seus direitos trabalhistas, firmamo-nos.

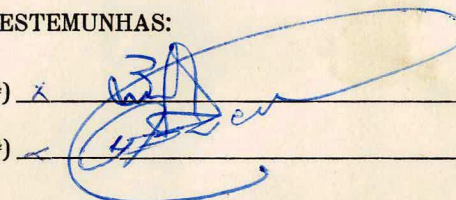

ENCOL - Engenharia Comércio e Indústria

CIENTE:

Em 14 de AGOSTO de 1975

TESTEMUNHAS:

1ª) 

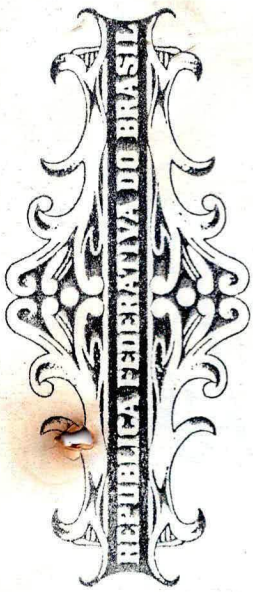
2ª) 

35
Primo

Vencimento: 30 de julho de 1975

N. 05/10

Cr\$ 100,00



Ao(s)
pagar..e.l.....por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

a. CREDENCI. CPF
CGC

OU À SUA ORDEM, A QUANTIA DE CEM CRUZEIROS

EM MOEDA CORRENTE DESTE PAÍS

Pagável em Goiânia,

Goiânia, 27 de março de 1975

EMITENTE
CLEUSA MARIA COELHO

Cleusa Maria Coelho

CPF
CGC

ENDEREÇO

CGC

ENDEREÇO

CPF
CGC

Cleusa Maria Coelho

ENDEREÇO

CPF
CGC

Cleusa Maria Coelho

ENDEREÇO

EMITENTE

CPF
CGC

Cleusa Maria Coelho

ENDEREÇO

CPF
CGC

Cleusa Maria Coelho

ENDEREÇO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

Peticão do Sr. Segur
Geânio, 18 de Março de 197 6

[Assinatura]
Secretário

16-3-76

1236
[Handwritten signature]



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - GO.

PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
J. C. J. de Goiânia
16 MAR 1976
[Handwritten signature]
Funcionário

Nos autos, conclusos
17-3-76
[Handwritten signature]

ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMERCIO E INDUSTRIA, em os autos da Ação Reclamatória Trabalhista em seu desfavor formulada por CLEUSA MARIA COELHO, vem, respeitosamente, requerer o LEVANTAMENTO da importância correspondente ao depósito feito para fins do recurso interposto, considerando que o mesmo foi conhecido e provido.

Pede Deferimento

Goiânia, 16 de março de 1976.

Proc. 1.506/75 - aud. 23-9-75

ENCOL S/A. Enga. Comércio Indústria

[Handwritten signature]
Edmar Pereira Rosa
Ass. Administrativa

CONCLUSÃO

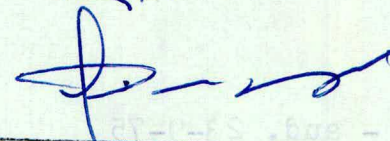
Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente.

Goiânia, 18 de Março de 1976


Secretário

Expediar a favor
da reclamada o competente
alvará de levantamento do
quantum depositado para fins
de recurso (aplic. do § 1º do
art. 899 da CLT).

Em 18-3-76



HERÁCLITO PENA JÚNIOR -- Juiz do Trabalho
Presidente da J.C. de Goiânia

123F


EM BRANCO

CERTIDÃO

Alvares
Certifico que, nesta data, foi expedida o ~~certidão~~
de levantamento n.º *19/76*, no valor de Cr\$ *2.560,00*
que se vê em frente.

Go. *19* / *março* / 19 *76*

[Signature]
DIRETOR DE SECRETARIA

Alv. nº 019 / 76

1138
/

ALVARÁ JUDICIAL, para cumprimento de despacho, na forma abaixo:

O Dr. Herácito Pena Júnior Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,

A U T O R I Z A ao (a) Banco do Estado de Goiás S.A., à vista do presente Alvará por mim assinado e autorizado, a pagar ao Sr.(a) ENCOL S.A. - Engenharia, Comércio e Indústria é reclamada

no processo JCJ nº 1.506/75, em que Cleuza Maria Coelho é reclamante,

a importância de Cr\$ 2.560,00 (dois mil, quinhentos e sessenta cruzeiros)

acrescida de juros e correção monetária que houver correspondente ao depósito efetuado nesse estabelecimento bancário, pela guia constante às fls. dos autos, de 03 de outubro de 1975, de acordo com o art. 899 da C.L.T. e seus parágrafos, com a nova redação dada pela Lei nº 5.442/72, devida nos termos da sentença e despacho, cujo teor é o seguinte:

" Expeça-se a favor da reclamada o competente alvará de levantamento do quantum depositado para fins de recurso (aplic. do § 1º do Art. 899 da C.L.T.) Em 10.3.76.a.) Herácito Pena Júnior "

O QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI.

Goiânia, 19 de março de 1976

Eu, Roberto de Souza, Téc. Jud. "A", datilografado e eu,

Roberto de Souza, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Juiz Presidente

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

petição e documentos que seguem
Goiânia, 24 de *Março* de 1976

[Signature]
Secretário

1439
e

PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
J. C. J. de Goiânia
22 MAR 1976
João Luís
Funcionário

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz
Presidente da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia - GO.

*J. Costa p/ três (3) dias.
23/3/76*

ENCOL S/A - Engenharia, Comércio e
Indústria, nos autos da ação reclamatória trabalhista
contra si proposta por CLEUZA MARIA COELHO, vem com
o respeito devido, requerer a juntada da anexa docu-
mentação, nos termos do despacho permissivo prolatado
por V. Exª na audiência inicial.

Pede deferimento.

Goiânia, 22 de março de 1976.

ENCOL S/A. Enga. Comércio Indústria

Edmar Pereira Rosa
Edmar Pereira Rosa
Ass. Administrativo

OPTANTE

TITULAR: CLEUZA MARIA COELHO

C. TEMPO 09.07.73



C. PROFISS.: 79386 330

número série

tipo

Estado

EMPRESA: ENCOL S/A

C.G.C.:

SALDOS EM: 31/03

30/06

30/09

30/12

1240

REFERÊNCIA

DÉBITO

CRÉDITO

DATA

SALDO

CONTROLE

PERÍODO

cód.

73 57
73 58
74 55
74 56
74 57
51
74 58
75 55
75 56
6 75 50
7 75 50
8 75 50
22 50
51

33,28 01 OUT 73 33,28
57,60 31 DEZ 73 90,88
67,20 01 ABR 74 158,08
96,00 01 JUL 74 254,08
96,00 30 SET 74 350,08
31,61 20 DEZ 74 381,69
95,99 30 DEZ 74 477,68
144,00 31 MAR 75 621,68
120,00 30 JUN 75 741,68
40,00
48,00
68,80
89,85 18 AGO 75 988,33
129,24 23 DEZ 75 1.117,57

Banco do Estado de Goiás, S/A

Aldo Ferreira dos Santos
AJUDANTE DE SERVIÇO

João Alcido Almeida
- 609 -

CÓDIGOS:

- 5.0 - DEP. AVULSO
- 5.1 - J. C. M. REF.: 1º T. C.
- 5.2 - " " 2º T. C.
- 5.3 - " " 3º T. C.
- 5.4 - " " 4º T. C.
- 5.5 - DEP. REF.: 1º T. C.
- 5.6 - " " 2º T. C.
- 5.7 - " " 3º T. C.
- 5.8 - " " 4º T. C.
- 5.9 - " " Art. 22
- 6.0 - JCM REF Atualiz c/Inat

MOD. 49 - H 6.000 - 09/72

6.1 - J.C.M REF. REC. EM ATRASO

- 7.0 - SAQUE
- 7.1 - ESTORNO
- 7.2 - TRANSP. DE DEP. _____
- 7.3 - " " J.C.M. _____
- 7.4 - REVERSÃO DEP. _____
- 7.5 - " J.C.M. _____
- 8.0 - TRANSF. DEP. _____
- 8.1 - " J.C.M. _____

Afastado em 14 / 08 / 75 Cód. C

OBS.: _____

Tx. - JCM.: 3% 4% 5% 6%

OPTANTE

TITULAR: CLEUZA MARIA COELHO

C. TEMPO



C. PROFISS.: 79386 330

número

série

tipo

Estado

EMPRESA: ENCOL S/A - DEP. JUDICIAL C.G.C.:

SALDOS EM: 31/03

30/06

30/09

30/12

1141
3

REFERÊNCIA

PERÍODO

CÓD.

DÉBITO

CRÉDITO

DATA

SALDO

CONTROLE

50

2.560,00

03 OUT 75

2.560,00

ADATMUL
 Nota para lavratura dos saldos em 31/12/75
 de 1975
 Banco do Estado de Goiás, S/A
 João Alberto Ribeiro
 1975
 Cláudio Ferreira dos Santos
 AJUDANTE DE SERVIÇO
 - 72 -

CÓDIGOS:

- 5.0 - DEP. AVULSO
- 5.1 - J. C. M. REF.: 1º T. C.
- 5.2 - " " 2º T. C.
- 5.3 - " " 3º T. C.
- 5.4 - " " 4º T. C.
- 5.5 - DEP. REF.: 1º T. C.
- 5.6 - " " 2º T. C.
- 5.7 - " " 3º T. C.
- 5.8 - " " 4º T. C.
- 5.9 - " " Art. 22
- 6.0 - JCM REF Atualiz c/Inat

MOD. 49 - H 6.000 - 09/72

6.1 - J.C.M REF. REC. EM ATRASO

- 7.0 - SAQUE
- 7.1 - ESTORNO
- 7.2 - TRANSP. DE DEP. _____
- 7.3 - " " J.C.M. _____
- 7.4 - REVERSÃO DEP. _____
- 7.5 - " J.C.M. _____
- 8.0 - TRANSF. DEP. _____
- 8.1 - " J.C.M. _____

Afastado em ____/____/____ Cód. _____

OBS.: _____

Tx. - JCM.: 3% 4% 5% 6%

JUNTADA
Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de
petição que pede
Goiania, 25 de *março* de 1976
[Signature]
Secretário

Insc. SCS nº 444/76
Recel: Jairo Jairo, codho
Recel: Sind SFA -

O.V.
H.H. juiz:

- 1) - O doc de fls. 34 só tem validade se provido pelo juíz. Nuncais não foi juntado pelo Recel.
- 2) - Os documentos de fls. 35 não acompanha o processo. A Justiça do trabalho não é competente para reclamações com traduções.
- 3) - Os documentos de fls. 40 e 41, cremos, foram juntados para comprovarem o depósito do Tds e depósito judicial para efeito de recurso. Não temos a opinião.

25/3/76
Victor Pinheiro

Handwritten notes at the top of the page, including the number "43" and some illegible text.

Handwritten notes in the middle of the page, including the number "11" and some illegible text.

JUNTADA	
Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de-	
ate de audiência	
Gabinete, 29 de março de 1976	
	<i>Tellefones</i> P/ Secretário

13
Primo

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ- 444/76

Aos 29 dias do mês de março do ano de 19 76, às 14,00 horas,
em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte,
sob a presidência do Dr. Herácito Pena Júnior, Goiânia,
MM. Juiz do Trabalho, presentes, os Srs. Ney de Castro,
Vogal representante dos empregadores, e Sebastião G. de Amorim,
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da
reclamação ajuizada por Cleuza Maria Coelho contra
Encol S/A- , relativa a aviso., etc.

no valor de Cr\$2.560,00

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes,
presentes ambas. A reclamante acompanhada do Dr. Victor Gonçalves
e a reclamada representada pelo Sr. Edimar Pereira Rosa.

A seguir, pelas partes foi dito que haviam feito o seguinte
acordo: a reclamada pagará a reclamante, por saldo de seu pedi-
do, até amanhã, dia 30 do corrente, a quantia de Cr\$221,00, en-
tregando-lhe mais, na mesma data, as guias para movimentação do
FGTS, no código 01. Outrossim, a reclamada dá a reclamante, nes-
te ato, quitação do débito da mesma para com a firma Credencol.
A reclamante ao receber o valor supra e as guias dará quitação
para nada mais reclamar com fundamento na inicial.

Acordo homologado.

Custas no importe de Cr\$102,06, calculadas sobre a importân-
cia de Cr\$1.200,00, pela reclamante, dispensadas na forma legal.

Nada mais.

NEY DE CASTRO
SUPL. VOGAL REP. DOS EMPREGADORES

SEBASTIÃO G. AMORIM - Vogal
Rep. dos Empregados

Victor Gonçalves
Cleuza Maria Coelho.

Recebi nesta data a guia n° Alçada, nº 019/76
p/ levantamento de Cr\$ 2.560,00
referente ao presente processo, cujo
valor dou quitação.

Goiânia, 29 de 03 de 1976

[Signature]

21/4
Tito

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedi-
da, a requerimento da Reclamada
guia n° 403/76 para depósito da Impo-
tância de Cr\$ 221,00
Golã 30 de maio de 1976

FUNÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

1145

GUIA DE DEPÓSITO PARA PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Processo n.º JCJ — 444/76.

Guia n.º 103/76.

Reclamante — Cleusa Maria Coelho.

Reclamado — Encol S/A.

O Reclamado vai à Caixa Econômica Federal de Goiás, desta cidade recolher a importância de Cr\$ 221,00 (duzentos e vinte e um cruzeiros).

), para pagamento das parcelas abaixo discriminadas:

AO RECLAMANTE

1 — Principal	Cr\$ <u>221,00</u>
2 — prestação de acordo de fls.	Cr\$
3 — Reembolso, conforme despesa de fls.	Cr\$
1 — Ao Oficial de Justiça	Cr\$
2 — Ao Oficial de Justiça	Cr\$
3 — Ao Oficial de Justiça	Cr\$
4 — Ao avaliador	Cr\$
5 — Ao perito	Cr\$
6 — Ao sindicato assistente (Honorários advocatícios)	Cr\$
7 —	Cr\$
TOTAL DO DEPÓSITO:	Cr\$ <u>221,00</u>

DESPESAS PROCESSUAIS
Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia - Goiás
CONTA N.º 90.000-1

RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia, somente terá validade, após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos. As despesas processuais serão creditadas em conta corrente dos interessados.

Goiânia, 30 de março de 1976.

[Assinatura]

[Assinatura]
CHEFE DE SECRETARIA

HORACIO DE SANTANA
Cabe II - Mat. 33000-2

2.ª Via — (Processo) 678
1 - GU - 1 - 3

221,00

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida o guia de levantamento n.º 221/76, no valor de Cr\$ 221,00 que se vê em frente.

Go, 1.º / *Abul* / 19 *76*

[Signature]
DIRETOR DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

46
29

LEVANTAMENTO 221/76.
C/C/ 90.000-1

Senhor Gerente:

O Sr. Cleuza Maria Coelho.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
vai a essa agência da Caixa Econômica Federal, levantar a im-
portância de Cr\$ 221,00 (duzentos e vinte e um
cruzeiros) aã
em depósito judicial desde o dia 30/03/76.
segundo o processo JCJ nº 4/4 / 76.
de reclamação postulada por Cleuza Maria Coelho.
contra Encol S/A.
, sendo depositante JCJ. Goiânia.

Saudações.

Goiânia, 19 de abril de 76.

Juiz do Trabalho

Ao Exmo.
Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal
Agência Central
N E S T A

Em mãos de: _____

Recebi nesta data a guia n. 221176
p/ levantamento de Cr\$ 221,00
referente ao presente processo, cujo
valor dou quitação.

Goiânia, 2 de 04 de 1976

Clauza Maria Collo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

444

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Proc. J.C.J. nº. 444/76.

Aos 1º dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e seis, nesta cidade de Goiânia, na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, chefe de Secretaria, compareceram o reclamante Cleuza Maria Coelho (Representação quando houver) e o reclamado Encol S/A. (Representação quando houver) e por êste último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente decisão proferida reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 221,00 (duzentos e vinte e hum cruzeiros). Mais As AMS, no Código 01. relativa ao Proc. JCJ. nº 444/76.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado êste termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.


SECRETÁRIO

Cleuza Maria Coelho
RECLAMANTE

RECLAMADO

DOC. ZTPS. DRT-60
Nº 79386 - S. 330-B
EXP. 25-7-73.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

14.58
S

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 05 de abril 1.976



Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra



Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.



Juiz Presidente